



Nota Informativa
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
Projeto de Lei nº 3.729, de 2004

O Projeto de Lei nº 3.729, de 2004, de autoria do Deputado Luciano Zica e outros, dispõe sobre o licenciamento ambiental e regulamenta o inciso IV do § 1º do artigo 225 da Constituição da República, pelo qual se exige, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental.

1.HISTÓRICO:

No decorrer de cerca de 17 (dezessete) anos em que a matéria tramita na Câmara dos Deputados, foram-lhe apensados outros projetos de lei tratando do mesmo tema ou de matérias análogas abaixo relacionadas:

PL nº 3.957/2004, da Deputada Ann Pontes, que disciplina de forma ampla o licenciamento ambiental e sua aplicação pelos órgãos ou entidades competentes, integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, instituído pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

PL nº 3.829/2015, do Deputado Rômulo Gouveia (apensado ao anterior), que dispõe sobre a inclusão, nos processos de licenciamento ambiental de atividade mineradora, de projetos de piscicultura como parte integrante do projeto de recuperação de áreas degradadas;

PL nº 5.435/2005, do Deputado Ivo José, que altera a Lei nº 6.938, de 1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), para ampliar a proteção ao meio ambiente e dar celeridade ao processo de recuperação ambiental;

PL nº 5.918/2013, do Deputado Dr. Jorge Silva (apensado ao anterior), que dispõe sobre a exigência de plano de controle da contaminação ambiental para fins de licenciamento ambiental;

PL nº 5.576/2005, do Deputado Jorge Pinheiro, que dispõe sobre prazos de licenciamento ambiental, de acordo com o porte e o potencial poluidor do empreendimento ou atividade produtiva;

PL nº 2.941/2011, do Deputado Ronaldo Benedet (apensado ao anterior), que prevê prazo máximo de noventa dias para os órgãos ambientais decidirem sobre pedidos de licenciamento ambiental;

PL nº 1.147/2007, do Deputado Chico Alencar e outros, que determina a obrigatoriedade, para o licenciamento de obra ou atividade utilizadora de recursos ambientais efetiva ou potencialmente poluidoras e empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, da realização do balanço de emissões de gases do efeito estufa;

PL nº 2.029/2007, do Deputado Betinho Rosado, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, dispondo sobre atribuições dos municípios;

PL nº 358/2011, do Deputado Júlio Lopes, que determina prioridade para a tramitação do licenciamento ambiental de atividades que tenham como objetivo a conservação e melhoria do meio ambiente;

PL nº 1.700/2011, do Deputado Silas Câmara, que altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências, para estabelecer que os riscos sísmicos sejam considerados no âmbito do licenciamento ambiental;

PL nº 5.716/2013, do Deputado Alessandro Molon, que dispõe sobre os objetivos e competências dos órgãos licenciadores responsáveis pela avaliação e aprovação de estudos de impactos ambientais de planos, programas e projetos potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, e dá outras providências;

PL nº 6.908/2013, do Deputado Wolney Queiroz, que dispõe sobre as exigências ambientais para a concessão de financiamentos oficiais;

PL nº 8.062/2014, do Deputado Alceu Moreira, que revoga o parágrafo único do artigo 67 da Lei nº 9.605, de 1998, e o item 1.1 – Licença Ambiental ou Renovação da Seção III – Controle Ambiental, do Anexo VII da Lei nº 9.960, de 2000;

PL nº 1.546/2015, do Deputado Ronaldo Benedet (apensado ao anterior), que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento de empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, alterando a redação das Leis nº 6.938, de 1981; nº 9.960, de 2000; nº 9.985, de 2000 e nº 9.605, de 1998;

PL nº 4.429/2016, do Deputado Wilson Filho, que dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional;

PL nº 5.818/2016, do Deputado Augusto Carvalho, que altera a redação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 para tornar expressa a corresponsabilidade da instituição financeira na concessão de financiamento a projetos ambientais sujeitos a licenciamento;

PL nº 6.411/2016, do Deputado Newton Cardoso Jr, que altera a redação da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispensar do licenciamento ambiental a atividade de silvicultura quando o plantio e a condução de espécies florestais nativas ou exóticas se der em áreas rurais consolidadas, ou em áreas que se encontrem degradadas em função de impacto antrópico a qualquer tempo, e desde que localizadas fora das Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal;

PL nº 6.877/2017, do Deputado Jaime Martins, que altera a redação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para incluir a análise de risco de desastre no âmbito do licenciamento ambiental;

PL nº 7.143/2017, do Deputado Francisco Floriano, que altera a redação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, para dispor sobre o processo de licenciamento ambiental;

PL nº 9.177/2017, do Deputado Lucio Mosquini, que lista algumas obras e atividades que não estariam sujeitas ao licenciamento ambiental;

PL nº 10.238/2018, do Deputado Augusto Carvalho, que visa a acrescentar parágrafo ao artigo 12 da Lei nº 6.938, de 1981, dispondo que a ausência das cautelas fiscalizatórias no que se refere às licenças concedidas pelo ente público competente, bem com aquelas que deveriam ter sido confeccionadas pelo ente estatal no seu mister, atrelados aos financiamentos concedidos para terceiros, ensejará a responsabilidade indireta do ente público

por dano ambiental, desde que provado o nexo de causalidade entre a falta de fiscalização, o empréstimo financeiro por ela concedido e o dano ambiental causado.

Inicialmente, a matéria havia sido distribuído às Comissões: de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) – mérito; de Finanças e Tributação (CFT) – mérito e artigo 54, II, do RICD; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) – artigo 54, I, do RICD.

Em 20/12/2013, foi deferido o Requerimento nº 9.153/2013, no qual se pediu a distribuição da matéria também à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).

O despacho passou a ser, então, nesta ordem: à CAPADR, à CMADS, à CFT (mérito e art. 54, II, do RICD) e à CCJC (art. 54, I, do RICD).

Na CAPADR, foi aprovado, por unanimidade, em 14/05/2014, o parecer do Relator, Deputado Moreira Mendes, pela aprovação da proposição principal e dos PLs nº 3.957/2004, nº 5.576/2005, nº 1.700/2011, nº 2.941/2011 e nº 5.716/2013, apensados, com substitutivo; e pela rejeição dos PLs nº 5.435/2005, nº 1.147/2007, nº 2.029/2007, nº 358/2011, nº 5.918/2013 e nº 6.908/2013, apensados.

Na CMADS, a matéria foi objeto de 5 (cinco) pareceres do Deputado Ricardo Tripoli, em 30/01/2009; do Deputado André de Paula, em 16/12/2009; do Deputado Valdir Colatto, em 23/10/2013; do Deputado Penna, em 06/12/2013; e outro parecer, em 17/12/2013, do mesmo autor, antes de sua redistribuição para a CAPADR. Após seu retorno à CMADS, o Deputado Ricardo Tripoli assumiu a relatoria e proferiu parecer pela aprovação dos PLs nº 3.729/2004, principal; e nº 3.957/2004, nº 5.435/2005, nº 1.147/2007, nº 358/2011, nº 1.700/2011, nº 5.716/2013, nº 5.918/2013, nº 6.908/2013, nº 8.062/2014 e nº 1.546/2015, apensados, na forma de substitutivo; e pela rejeição dos PLs nº 5.576/2005, nº 2.029/2007 e nº 2.941/2011, apensados.

O PL nº 1.700/2011, apensado, recebeu alteração de tramitação em virtude da aprovação do Requerimento nº 3.565/2015, dando ao regime de tramitação o caráter de Urgência, o que remeteu a matéria para Plenário, sem a apreciação das Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O Relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, Deputado Mauro Pereira, opinou pela adequação financeira e orçamentária do PL nº 3.729/2004, principal; dos PLs nº 3.957/2004, nº 5.576/2005, nº 358/2011, nº 1.700/2011, nº 2.941/2011, nº 5.716/2013, nº 8.062/2014, nº 1.546/2015, nº 4.429/2016, nº 5.435/2005, nº 1.147/2007, nº 5.918/2013, nº 6.908/2013 e nº 3.829/2015, apensados; e dos substitutivos da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

No mérito, opinou pela aprovação do PL nº 3.729/2004, principal; dos PLs nº 3.957/2004, nº 5.576/2005, nº 358/2011, nº 1.700/2011, nº 2.941/2011, nº 5.716/2013, nº 8.062/2014, nº 1.546/2015, e nº 4.429/2016 apensados, na forma do substitutivo apresentado; e pela rejeição dos PLs nº 5.435/2005, nº 1.147/2007, nº 5.918/2013, nº 6.908/2013 e nº 3.829/2015, apensados.

O voto, que não se manifestou sobre o mérito dos substitutivos das Comissões precedentes, não foi apreciado.

O PL nº 9.177/2017 foi apensado ao principal em dezembro de 2017 e o PL nº 10.238/2018 em maio de 2018.

Em 26/11/2018 o relator Deputado Marcos Rogério apresentou o parecer a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Em 28/11/2018 o parecer foi devolvido ao relator.

De lá para cá não houve apreciação do parecer, mas somente apresentação de requerimento que não alteram a proposição.

2. SUBMENDA SUBSTITUTIVA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

A proposição denominada Lei Geral de Licenciamento Ambiental, estabelece normas gerais para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação do meio ambiente e institui a avaliação ambiental estratégica (AAE).

A proposta de norma está dividida em 51º artigos e 9 Seções:

- Seção 1 - Das Disposições Gerais sobre o Licenciamento Ambiental;
- Seção 2 - Dos Procedimentos de Licenciamento Ambiental;
- Seção 3 - Do Licenciamento Ambiental Corretivo;
- Seção 4 - Do EIA e demais Estudos Ambientais;
- Seção 5 - Da Disponibilização de Informações ao Público;
- Seção 6 - Da Participação Pública;
- Seção 7 - Da Participação das Autoridades Convocadas;
- Seção 8 - Dos Prazos Administrativos; e
- Seção 9 - Das Despesas do Licenciamento Ambiental.

Cabe destacar, que o tema é polêmico e tem gerando muitas discussões. Contudo, na definição dos Projetos de Lei prioritários para 2021 a Câmara dos Deputados inseriu a proposição como prioritária¹.

Assessoria técnica, março de 2021

Antonio Alfredo Ventura de Loiola
OAB/DF nº 50.764

¹ As informações foram extraídas do site da Câmara dos Deputados